PROJETO DE LEI Nº271/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade, especialmente:

I - pré-vestibulares;

II - pré-universitários

III - pré-militares;

IV - pré-técnicos;

V - preparatório para concursos públicos;

VI - preparatórios para programas de pós-graduação;

VII - curso de formação continuada de Professores/as;

VIII - curso de línguas estrangeiras;

IX - curso de informática;

X - aulas de reforço escolar;

XI - oficinas de artes visuais, artes cênicas, artes marciais, dança ou música;

XII - treinamento desportivo.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;

II - o incentivo à educação popular;

III - o apoio e a formação continuada de professores e tutores voluntários;

IV - o incentivo à formação continuada;

V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública;

VI - o uso por parte da comunidade dos espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos e de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários;

III - promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil, que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso e ceder às instalações das unidades que integram a Rede Municipal de Ensino para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários de que trata esta Lei.

§ 1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares e comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§ 2º A permissão poderá ser concedida a título precário ou por meio de concessão de uso, desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos escolares e de que serão responsáveis por todo e qualquer dano causado aos mesmos.

§ 4º A responsabilidade pela limpeza do espaço utilizado será dos responsáveis pela realização do curso.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SMED, mediante prévia consulta com as escolas vinculadas e respeitando a autonomia da gestão escolar, elaborar lista das instalações e horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino para cessão dos espaços de que tratam os artigos 4º desta Lei.

§ 1º Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular o requerimento, solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ 2º O Termo de Responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria competente, visando resguardar a integridade do patrimônio público, nos termos do §3º do art. 4º.

§ 3º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§ 4º Fica vedada qualquer cobrança por parte do Poder Executivo para permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares e comunitários por meio de convênios, para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, para a capacitação dos professores e tutores voluntários, bem como por meio de editais de incentivos e financiamentos diretos.

Art. 7º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, preferencialmente, em territórios populare.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Deputada Estadual Dani Monteiro (PSOL) na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância do seu conteúdo.

Este projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários no município de Salvador.

Os cursos preparatórios pré-vestibulares organizados por diversas entidades e movimentos sociais no Brasil, especialmente a partir da década de 1990, se multiplicaram como iniciativas de educação não formal e popular, com o objetivo de responder a essa situação de exclusão das (os) estudantes pobres da Educação Superior, egressas (os) de escolas públicas e afro-descendentes. Consideramos educação não formal como "toda atividade educacional organizada, sistemática, executada fora do quadro do sistema formal para oferecer tipos selecionados de ensino a determinados subgrupos da população" (LA BELE, 1986).

Na sociedade brasileira fica clara a reprodução das desigualdades sociais pelo acesso diferenciado à educação, de acordo com o Censo Escolar organizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), ligado ao Ministério da Educação (MEC). Essa diferenciação ocorre pela qualidade das escolas, que varia de região para região e pelo fato de que uma parcela minoritária da população, com rendimentos superiores, está em escolas particulares de qualidade superior à qualidade das escolas públicas e outras escolas particulares freqüentadas pela classe média baixa. Essas pesquisas também indicam uma desvantagem dos negros no acesso à educação de forma geral, especialmente no acesso à Educação Superior, em todos os estratos sociais. A organização dos cursos populares preparatórios tem o objetivo de favorecer a inserção desses segmentos, mas o seu maior intento é na verdade estimular o engajamento social, a cidadania e o reconhecimento social desses setores excluídos.

As dificuldades de acesso à universidade desse segmento egresso de escolas públicas, especialmente de negros e pobres, ao lado do fortalecimento de iniciativas populares de organização social que lutam por direitos da cidadania, geraram uma gama significativa de

experiências educativas de cursos preparatórios ao vestibular, os pré-vestibulares populares. São cursos organizados por movimentos e entidades de caráter não oficial. Tais experiências não se concentram apenas na preparação técnica para enfrentar as provas dos vestibulares, mas têm apresentado um discurso de engajamento na construção da cidadania das (os) suas/seus alunas (os), da valorização da identidade social, racial e étnica delas (es), do fortalecimento do sentimento de solidariedade dos grupos socialmente excluídos.

As iniciativas dos cursos populares em Salvador, tendo uma hegemonia das organizações negras, tornaram-se um movimento forte, com vários cursos, ações políticas e debates na sociedade civil e na mídia sobre iniqüidade social e oportunidades educacionais. Essas ações políticas pressionam o Estado em busca da reparação da situação de desigualdade e pela adoção de políticas públicas que revertam à situação de exclusão social, especialmente dos negros, porque, embora a política de caráter universalista empreendida pelo MEC de universalização do Ensino Fundamental e massificação do Ensino Médio tenha sido bem sucedida no geral, a distância entre a escolarização de brancos e negros continua.

Diversos são os exemplos de cursos sociais, populares e comunitários que se organizam no Município de Salvador. Trata-se de ações sem fins lucrativos realizadas por agentes organizadores distintos, que têm como característica o caráter preparatório e o ensino que serve tanto para suprir deficiências da educação básica como para garantir formação. Esses cursos, independentemente de sua origem, bem como todas as outras iniciativas de propagação de conhecimento por meio de uma idéia de educação popular, devem ter algum tipo de apoio e incentivo por parte do Poder Público.

Assim, tendo em vista que o maior e mais difícil problema enfrentado por esses cursos é a falta de espaços físicos adequados para a sua realização, ou ainda, tendo em vista que muitas vezes os espaços dos equipamentos públicos permanecem ociosos por determinados períodos de tempo, é que a presente proposta busca oferecer uma ferramenta legal para que tanto a sociedade civil como a Administração Pública possam cooperar para atingir o fim da realização dos cursos, pela permissão ou cessão do uso desses espaços públicos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL